



ANAC

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul,  
Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.anac.gov.br  
+55 (61) 3314-4327

Ofício nº 55/2024/ASPAR-ANAC

Brasília, 24 de julho de 2024.

Ao Senhor

**VEREADOR CARLOS VAZ DE ALMEIDA**

Presidente da Câmara Municipal de Botucatu

Praça Comendador Emílio Peduti, 112 - Edifício "Vereador Abílio Dorini"

CEP: 18.600-410 - Botucatu - SP

**Assunto: Requerimento nº 370, pelo qual requer anuência para a mudança de nome do aeroporto municipal para "José Carlos de Barros Neiva", considerando possíveis implicações legais ou regulatórias.**

**Referência: Processo Nº 00058.055033/2024-15**

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício nº 260/2024, o qual encaminha o Requerimento nº 370/2024, que trata da mudança de nome do Aeródromo Tancredo de Almeida Neves, localizado em Botucatu/SP, código ICAO SDBK, para "José Carlos de Barros Neiva"
2. Quanto ao assunto, informo inicialmente, que o art. 9º, *caput* da Resolução nº 736 <sup>[1]</sup>, de 9 de fevereiro de 2024, estabelece o seguinte: "*A denominação de aeródromos públicos deverá observar as previsões legais vigentes no momento da solicitação de cadastramento ou atualização*".
3. Assim, a denominação de um aeródromo público deve estar em consonância com a Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, <sup>[2]</sup> que dispõe o abaixo (sem grifos no original):

Art. 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.

§ 2º São conservadas as denominações "Santos Dumont" e "Bartolomeu de Gusmão" para os aeroportos do Rio de Janeiro e "Salgado Filho", "Pinto Martins", "Augusto Severo", "Guararapes" e "Palmares", respectivamente, para os aeroportos de Pôrto Alegre, Fortaleza, Natal, Recife e Maceió.

Art. 2º Excluem-se da regra estabelecida no texto do art. 1º os aeródromos que poderão ter denominação previamente aprovada pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

Art. 3º São revogados o Decreto-lei nº 2.271, de 3 de junho de 1940, e quaisquer outras disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 1953.

4. Também devem ser observados, no caso de atribuição de nome para um bem público, os ditames da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1973, [3] cujo art. 1º disciplina:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

(...)

5. Já a redação do art. 22 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), [4] que tratava do assunto, foi modificada e a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, foi revogada e substituída pela Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, [5] a qual não versa sobre o assunto em tela (denominação de aeroportos).

6. Diante do exposto, essas são as regras aplicáveis à denominação de aeródromos públicos e devem ser cumpridas na integralidade na ocorrência de possíveis alterações cadastrais.

7. Nesse sentido, após o **trâmite no legislativo federal**, importa observar que a modificação da denominação do aeroporto no cadastro mantido pela ANAC deverá ser realizada mediante processo administrativo de alteração cadastral, a ser **solicitada pelo Operador Aeroportuário**, conforme procedimentos e documentos estabelecidos no Anexo III na Portaria SIA nº 3.352/2018, de 30 de outubro de 2018[6]. O passo a passo para formalização de tal processo de alteração cadastral está disponível no site da Agência, pelo link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-aerodromo>.

8. Por fim, alterado o cadastro do aeródromo, deverá ser encaminhada comunicação ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), órgão responsável pela divulgação de Informações Aeronáuticas, para a devida atualização.

9. Esta Agência permanece à disposição.

Atenciosamente,

GUILHERME FRANCO  
Chefe da Assessoria Parlamentar - Substituto

[1] Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/2024/resolucao-736>.

[2] Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/lcis/1950-1969/11909.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lcis/1950-1969/11909.htm).

[3] Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6454.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6454.htm).

[4] Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7565compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7565compilado.htm).

[5] Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lci/l14273.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lci/l14273.htm).

[6] Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2018/portaria-no-3352-sia-30-10-2018>.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Franco Couto Neto, Chefe da Assessoria Parlamentar, Substituto(a)**, em 25/07/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10337930** e o código CRC **DE44C51B**.